

2024
01/24JUCESP PROTOCOLO
0.108.051/24-9**TEXTÍLIA S.A.***Companhia Fechada*

CNPJ nº 54.485.982/0001-88

NIRE 35.3.0014089-3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 11 de janeiro de 2024, às 9:00 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, considerando-se, portanto, realizada na sede social da **Textília S.A.** (“Companhia”), localizada na Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, Mezanino, Sala Textília, Pinheiros, CEP 05.413-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
- 2. CONVOCAÇÃO E QUÓRUM:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista detentora da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações, representada por seus representantes legais, conforme assinaturas constantes da Lista de Presença de Acionistas. Participaram, ainda, desta Assembleia, como convidados, o diretor superintendente da Companhia Sr. Rafael Gasparello Lima e o Sr. João Antonio de Oliveira Junior – Advogado.
- 3. MESA:** Sr. Benjamin Steinbruch, Presidente da Mesa e do Conselho de Administração da Companhia, e Sr. João Antonio de Oliveira Junior, Secretário, por indicação da Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a manifestação de voto a ser proferido pela Companhia em assembleia geral extraordinária de sua controlada, Vicunha Têxtil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.332.190/0001-93 (“Vicunha Têxtil”), a ser realizada em 11 de janeiro de 2024 (“AGE da Vicunha Têxtil”), a qual deliberará sobre a seguinte ordem do dia: (a) a aprovação da realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, para colocação privada, da Vicunha Têxtil (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), a serem subscritas pela Virgo Companhia de Securitização, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria “S2” sob o nº 728, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na

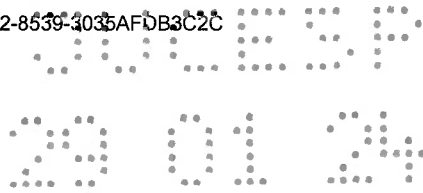


cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Debenturista” ou “Securizadora”), as quais serão vinculadas à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”), a ser realizada pela Securizadora nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Resolução CVM 60, e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito automático de distribuição, a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta” e “Operação de Securização”, respectivamente); **(b)** a aprovação da assunção, pela Vicunha Têxtil, de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, manutenção e liquidação dos CRA, no âmbito da Operação de Securização, conforme previstas na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) (“Despesas da Operação de Securização”); **(c)** a autorização à Diretoria da Vicunha Têxtil **(1)** para contratar os prestadores de serviços necessários à Emissão e realização da Operação de Securização; **(2)** para negociar os termos e condições dos documentos da Operação de Securização; e **(3)** para celebrar, em nome da Vicunha Têxtil, todos os documentos da Operação de Securização de que a Vicunha Têxtil seja parte, bem como eventuais aditamentos necessários, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e **(d)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Vicunha Têxtil no âmbito da Operação de Securização e demais atos dela decorrentes; e **(ii)** autorização para que os diretores ou procuradores da Companhia pratiquem isoladamente todos e quaisquer atos necessários à completa implementação das deliberações ora aprovadas.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, a acionista da Companhia deliberou o seguinte voto na AGE da Vicunha Têxtil:

5.1. Quanto ao item “(i)” da ordem do dia da AGE da Vicunha Têxtil, a Companhia proferirá voto no sentido de aprovar a realização da Emissão pela Vicunha Têxtil, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da “*Escritura Particular da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.*”, a ser celebrada entre a Vicunha Têxtil e a Securizadora (“Escritura de Emissão”):

- (i) Número da Emissão:** 8ª (oitava) emissão de debêntures da Vicunha Têxtil;
- (ii) Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, observado que qualquer uma das séries poderá não existir, conforme venha a ser definido no



Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão;

- (ii.1) **Desmembramento:** As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos;
- (iii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), podendo tal montante ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$75.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), em razão do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão;
- (iv) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (v) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, caso aplicável, será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na Escritura de Emissão), sem quantidade mínima de Debêntures alocadas em cada série, observada a Alocação Máxima da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o resultado final do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures, em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional no âmbito da Oferta;
- (vi) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples e não conversíveis em ações de emissão da Vicunha Têxtil;
- (vii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares;
- (viii) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão de Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (ix) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) vencerão no prazo e data a ser previsto na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”), e as Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e as Debêntures da 3ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) vencerão no prazo e data a ser previsto



na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série e 3ª Séries” e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, “Data de Vencimento”), ressalvada a possibilidade de liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e/ou da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão;

- (x) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, exclusivamente em favor da Securitizadora;
- (xi) **Subscrição:** As Debêntures serão subscritas pela Debenturista, em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão, com o consequente registro no Livro de Registro de Debêntures;
- (xii) **Forma das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures;
- (xiii) **Comprovação de Titularidade:** A titularidade das Debêntures será comprovada mediante registro no Livro de Registro de Debêntures, sendo certo que eventuais transferências das Debêntures, desde que realizadas em conformidade com a Escritura de Emissão, deverão ser registradas pela Vicunha Têxtil no Livro de Registro das Debêntures e formalizadas no Livro de Transferência das Debêntures;
- (xiv) **Destinação dos Recursos:** Os recursos advindos da Emissão serão destinados integral e exclusivamente pela Vicunha Têxtil, (a) à aquisição de algodão em pluma, direta e exclusivamente de produtores rurais e cooperativas rurais, nos moldes previstos nos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão (conforme definido na Escritura de Emissão), cuja adesão é feita pelos Fornecedores (conforme definido na Escritura de Emissão) relacionados na Escritura de Emissão, por meio de Termos de Adesão dos Fornecedores (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, na Escritura de Emissão; e (b) ao reembolso de gastos, custos e despesas relacionados à aquisição de algodão em pluma, direta e exclusivamente de produtores rurais e cooperativas rurais, incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta, conforme despesas a serem previstas na

2025
20 01 24

Escritura de Emissão, tudo no âmbito das atividades da Vicunha Têxtil inseridas na cadeia do agronegócio;

- (xv) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 3ª Série será atualizado monetariamente pela variação mensal acumulada do IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão), desde a primeira Data de Integralização dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão) da 3ª Série, inclusive, até a Data de Aniversário das Debêntures da 3ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusive (“Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 3ª Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série”), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (xvi) **Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a, no máximo, 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”), sendo a Remuneração das Debêntures da 1ª Série incidente a cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) e calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula prevista da Escritura de Emissão;
- (xvii) **Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) ou a data de pagamento das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre: (a) percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento no dia 02 de janeiro de 2029 divulgada pela B3 (conforme

2025
29 01 24

definido na Escritura de Emissão) em sua página na internet, a ser apurada conforme o último preço verificado no dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 13,90% (treze inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série”), sendo a Remuneração das Debêntures da 2ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de acordo com a fórmula prevista da Escritura de Emissão;

(xviii) **Remuneração das Debêntures da 3ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado ao valor entre (a) o Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseado na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA (conforme definido na Escritura de Emissão) em sua página na internet, a ser apurado no Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 3ª Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, “Remuneração”), sendo a Remuneração das Debêntures da 3ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(xix) **Amortização das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será pago na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série e o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, será pago pela Vicunha Têxtil em 2 (duas) parcelas anuais, sendo a primeira no 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão e a segunda na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª e 3ª Séries, conforme cronograma de amortização constante na Escritura de Emissão, ressalvada a possibilidade da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ou da liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão;



- (xx) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Integralização (conforme definido abaixo), conforme tabela constante da Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvada a possibilidade de pagamento extraordinário decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa ou da liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão;
- (xxi) **Integralização das Debêntures da 1ª Série.** As Debêntures da 1ª Série, caso aplicável, serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data em que ocorrer a última integralização dos respectivos CRA da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série”), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido, se for o caso, da Remuneração das Debêntures da 1ª Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 1ª Série, exclusive, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta da Vicunha Têxtil (conforme definido na Escritura de Emissão), desde que a última integralização dos CRA da 1ª Série ocorra até às 16:30 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Caso a última integralização dos CRA da 1ª Série ocorra em horário posterior ao indicado acima, as Debêntures da 1ª Série poderão ser integralizadas no Dia Útil imediatamente posterior, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária;
- (xxii) **Integralização das Debêntures da 2ª Série:** As Debêntures da 2ª Série, caso aplicável, serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data em que ocorrer a última integralização dos respectivos CRA da 2ª Série (“Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série”), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido, se for o caso, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 2ª Série, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta da Vicunha Têxtil, desde que a última integralização dos CRA da 2ª Série ocorra até às 16:30 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Caso a última integralização dos CRA da 2ª Série ocorra em horário posterior ao indicado acima, as Debêntures da 2ª Série poderão ser integralizadas no Dia Útil imediatamente posterior, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária;

2024
01/24

- (xxiii) Integralização das Debêntures da 3ª Série:** As Debêntures da 3ª Série, caso aplicável, serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data em que ocorrer a última integralização dos respectivos CRA da 3ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Data de Integralização das Debêntures da 3ª Série” e, em conjunto com a Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série e a Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, “Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido, se for o caso, da Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série e da Remuneração das Debêntures da 3ª Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 3ª Série, inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 3ª Série, exclusive, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta da Vicunha Têxtil, desde que a última integralização dos CRA da 3ª Série ocorra até às 16:30 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Caso a última integralização dos CRA da 3ª Série ocorra em horário posterior ao indicado acima, as Debêntures da 3ª Série poderão integralizadas no Dia Útil imediatamente posterior, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária;
- (xxiv) Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures da 1ª Série:** A Vicunha Têxtil poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 18 de fevereiro de 2026 realizar o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série”), nos termos da Escritura de Emissão;
- (xxv) Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures da 2ª Série e/ou da 3ª Série:** A Vicunha Têxtil poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de fevereiro de 2027/ realizar o resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série e/ou da 3ª Série” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, “Resgate Antecipado Facultativo”), nos termos da Escritura de Emissão;
- (xxvi) Resgate Antecipado Parcial Facultativo:** Não será admitida a realização, pela Vicunha Têxtil, a seu exclusivo critério, de resgate antecipado parcial das Debêntures.
- (xxvii) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Vicunha Têxtil poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 18 de fevereiro de 2026, realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e do Valor Nominal

2025
20 01 24

Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, em ambos os casos, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), nos termos da Escritura de Emissão;

(xxviii) Oferta de Resgate Antecipado: A Vicunha Têxtil poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, indiretamente endereçada à totalidade dos Investidores dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão) (e, conseqüentemente, em relação a até a totalidade das Debêntures), sendo assegurado a todos os Investidores dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures que proporcionalmente servem de lastro para os CRA por eles detidos (“Oferta de Resgate Antecipado”), nos termos da Escritura de Emissão;

(xxix) Resgate Antecipado Obrigatório: A Vicunha Têxtil deverá realizar o resgate antecipado **(a)** da totalidade das Debêntures da 3ª Série, na ocorrência da Impossibilidade de Substituição do IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão), **(ii)** da totalidade das Debêntures da 1ª Série, na ocorrência da Impossibilidade de Substituição da Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão), e/ou, ainda, **(iii)** da totalidade das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série, na hipótese de ser demandada, a qualquer momento, a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura de Emissão e optar por não realizar os pagamentos devidos com o acréscimo de tais tributos (*gross-up*) (“Resgate Antecipado Obrigatório”), nos termos da Escritura de Emissão;

(xxx) Vencimento Antecipado Automático: Todas as obrigações da Vicunha Têxtil constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial (conforme definido na Escritura de Emissão) ou Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, pelo que se exigirá da Vicunha Têxtil o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Integralização ou a respectiva última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, **(b)** de eventuais Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(c)** de quaisquer outros



valores eventualmente devidos pela Vicunha Têxtil nos termos da Escritura de Emissão, nas hipóteses dispostas na Escritura de Emissão; e

(xxxi) Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos na Escritura de Emissão pela Vicunha Têxtil ou por terceiros, a Securitizadora deverá, observada a necessidade de deliberação prévia nesse sentido pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial, na forma disposta na Escritura de Emissão, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da Vicunha Têxtil o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Integralização ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, **(b)** de eventuais Encargos Moratórios e **(c)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Vicunha Têxtil nos termos da Escritura de Emissão, nas hipóteses dispostas na Escritura de Emissão.

5.2. Quanto ao item “(ii)” da ordem do dia da AGE da Vicunha Têxtil, a Companhia proferirá voto no sentido de aprovar a assunção, pela Vicunha Têxtil, de todas as Despesas da Operação de Securitização, conforme previstas na Escritura de Emissão.

5.3. Quanto ao item “(iii)” da ordem do dia da AGE da Vicunha Têxtil, a Companhia proferirá voto no sentido de aprovar a autorização à Diretoria da Vicunha Têxtil **(1)** a contratar os prestadores de serviços necessários à Emissão e realização da Operação de Securitização; **(2)** a negociar os termos e condições dos documentos da Operação de Securitização; e **(3)** a celebrar, em nome da Vicunha Têxtil, todos os documentos da Operação de Securitização de que a Vicunha Têxtil seja parte, bem como eventuais aditamentos necessários, incluindo a Escritura de Emissão e o “*Contrato de Distribuição Estruturação e Coordenação de Oferta Pública de Distribuição, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) séries, da 186ª (centésima octogésima sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização*” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Vicunha Têxtil, a Securitizadora, o BTG Pactual Investment Banking Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, e o UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, na qualidade de instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição responsável pela intermediação da Oferta.

ATA
2024

5.4. Quanto ao item “(iv)” da ordem do dia da AGE da Vicunha Têxtil, a Companhia proferirá voto no sentido de aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela Vicunha Têxtil, por sua diretoria ou por seus procuradores, até a presente data objetivando a implementação da Operação de Securitização e demais atos dela decorrentes.

5.5. Autorizar os diretores ou procuradores da Companhia a praticar, isoladamente, todos e quaisquer atos necessários à completa implementação das deliberações ora aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata na forma de sumário, que, lida e aprovada, foi assinada por todos, sendo as vias da ata para fins de registro assinadas pelo secretário da mesa. **Mesa:** Sr. Benjamin Steinbruch, Presidente, e Sr. João Antonio de Oliveira Junior, Secretário. **Acionista:** Taquari Participações S.A. (representada neste ato pelo diretor presidente sr. Luis França Cavalca e pelo diretor superintendente sr. Rafael Gasparello Lima). Confere com a ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 11 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:
Assinado por: JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 3218963551
Data de assinatura: 12/01/2024 | 05:17:29 PST

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Mesa



DocuSign
2024

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D865565DF5654CA285393035AFDB3C2C
Assunto: CRA Vicunha - AGE Textília (SF 10.01.2024)(4153018.6).pdf
Chamado (SSJ): 000
Envelope fonte:
Documentar páginas: 11
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Mariana Gimenez D'Império
Rod. Doutor Mendel Steinbruch s/n
MARACANAU,, CE 61939-210
m.gimenez@vicunha.com.br
Endereço IP: 177.81.17.249

Rastreamento de registros

Status: Original
12/01/2024 04:44:26

Portador: Mariana Gimenez D'Império
m.gimenez@vicunha.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

João Antonio de Oliveira Junior
joao.antonio@vicunha.com.br
Vicunha Textil SA

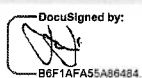
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC OAB G3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Assinatura



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 167.60.139.223

Registro de hora e data

Enviado: 12/01/2024 04:46:32
Visualizado: 12/01/2024 05:16:35
Assinado: 12/01/2024 05:18:25

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/01/2024 04:46:32
Entrega certificada	Segurança verificada	12/01/2024 05:16:35
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/01/2024 05:18:25
Concluído	Segurança verificada	12/01/2024 05:18:25
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora